

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 9/2021 - SEDUH/SUAG/CECON/DIFOR

Brasília-DF, 23 de setembro de 2021.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO Nº 03/2021 - SEDUH, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH-DF E MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA****PROCESSO nº 00390-00003420/2020-35****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH-DF**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CEDENTE**, e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de organização religiosa que compõe a Arquidiocese de Brasília, no Distrito Federal, na República Federativa do Brasil, integrante da Igreja Católica Apostólica Romana, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.108.217/0001-10, estabelecida na Cúria Metropolitana de Brasília, situada na Esplanada dos Ministérios, no Lote 12, no Edifício João Paulo II, neste ato representada por **Dom PAULO CEZAR COSTA**, brasileiro, sacerdote, cédula de identidade RG 06994079-9-IFP/RJ e CPF nº 914.750.317-34 (Doc. SEI nº 70554298), empossado como o 5º Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2020, na Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida, em Brasília, conforme consta da Ata de Posse Canônica que o legitima a representar a Mitra/Arquidiocese, também como administrador geral e supremo (Doc. SEI nº 70551838 e 70552175), doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel obedece aos termos da [Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016](#), alterada pela [Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis do Distrito Federal e de suas entidades da administração indireta, [Decreto Distrital nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018](#), da Lei Orgânica do Distrito Federal e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for aplicável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso em caráter gratuito à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA para atender à Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia (CESSIONÁRIA) de espaços na Área Especial 4, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, Brasília-DF, Casa 02 (59488434), constante na carga patrimonial desta SEDUH-DF, inscrito na matrícula n.º 72.752 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF (43259550), com área total de 31.894,61m<sup>2</sup> (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo cedido o correspondente a 7.749,35m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e quarenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), conforme Carga Geral de Bens Imóveis (43256909), mapa do imóvel extraído do Geoportal (43257022), Relatório de Vistoria de Edificação n.º 18/2020 SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT (43257063), Despacho SEDUH/SUAG/COAD (58157033), Análise Técnica (44375329) e a concordância da Unidade Gestora do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal registrada na Ata da 11ª Reunião - UGPI, realizada no dia 22/07/2021 (67982922).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

4.1. O imóvel objeto da presente Cessão somente poderá ser utilizado pela CESSIONÁRIA exclusivamente para atender seus objetivos estatutários, quais sejam, exercer atividades de cunho religioso e de assistência social, pautada nas seguintes declarações da CESSIONÁRIA (70550923):

4.1.1. A estrutura e organização da Arquidiocese de Brasília, com peculiaridades decorrentes da tradição própria da Igreja Católica, incluindo a questão das paróquias e demais órgãos da estrutura interna, declara que o imóvel objeto desta cessão é destinado ao uso exclusivo da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, instituída nos termos do Decreto Canônico 07/89, datado de 02 de abril de 1989, constante do Arquivo da Chancelaria da Cúria Metropolitana, vinculada ao CNPJ raiz da Mitra, cadastrada no CNPJ Filial sob nº 00.108.217/0059-36, e estabelecida em Brasília-DF, na Avenida L4, na Asa Norte, sem número, na Vila Planalto, CEP: 70310-500, logo, será utilizado para benefício e em prol das atividades religiosas e de assistência desenvolvidas pela citada paróquia, sem prejuízo da autoridade e deferência do Arcebispo Diocesano, e na sua falta de seus Bispos Auxiliares, únicos representantes da Mitra (Cessionária), conforme regramentos próprios do direito canônico, e diretrizes internas da Arquidiocese de Brasília.

4.1.2. Qualquer revisão deste termo de cessão, no que diz respeito a destinação do uso do bem, tempo e modo de uso dependerão da anuência da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, ademais, não há (e não haverá), qualquer restrição de uso, fruição, ou reivindicação de direito pela Mitra, considerando que a citada Paróquia integra a Arquidiocese de Brasília e não tem personalidade jurídica própria, desde que mantido o uso do imóvel para a realização de atividades religiosas e de assistência social.

4.2. É vedado conferir à área ocupada, destinação diversa da prevista neste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

5.1. Providenciar às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, cuja apólice conste como beneficiário o Distrito Federal.

5.1.1. A seguradora deve estar registrada no IRB - Instituto de Resseguros do Brasil.

5.1.2. A apólice e o comprovante de quitação deverão ser apresentados à CEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Termo.

5.2. Providenciar a emissão de licença de funcionamento para o local atinente às suas atividades, junto à Administração Regional.

5.3. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras despesas e taxas que venham incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza

da área e de suas adjacências.

5.3.1. Deverão ser apresentados os comprovantes de quitação anualmente.

5.4. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no imóvel;

5.5. Preservar o imóvel e seus acessórios, às suas expensas, inclusive área não construída, sob condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade

5.6. Submeter à aprovação da SEDUH os projetos relativos à reparação de danos decorrentes de vício de construção, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

5.6.1. Sendo autorizada, a CESSIONÁRIA deverá seguir as legislações e dispositivos normativos distritais aplicáveis ao caso.

5.6.2. Tais obras aderirão ao imóvel, caso seja do interesse do Distrito Federal e sempre à custa da CESSIONÁRIA, não dando a esta qualquer direito de retenção, indenização ou compensação.

5.7. Não realizar qualquer obra de acréscimo ou modificação na área sem a prévia autorização da CEDENTE, por tratar-se de imóvel que integra espaço de preservação rigorosa dentro da área de tombamento da Vila Planalto.

5.8. Manter as condições de habilitação, durante a vigência deste instrumento;

5.9. A Cessionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;

5.10. A Cessionária se compromete a não conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste instrumento;

5.11. É vedada a transferência da cessão, a sublocação e exploração econômica do imóvel;

5.12. Restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal.

5.13. Desocupar a área no prazo de até 60 (sessenta) dias, após devidamente cientificada, na hipótese do Distrito Federal precisar realizar projetos de restauro, considerando tratar-se de área tombada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

6.1. Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o extrato do presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do art. 33, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#).

6.2. Efetuar vistoria e emitir relatório das condições de uso e funcionamento do imóvel cedido, com a participação de representante da CESSIONÁRIA, antes da entrega e, por ocasião da respectiva devolução;

6.3. Emitir o termo de entrega e devolução do bem cedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

A presente Cessão de Uso, de que se trata este ajuste, se faz de forma gratuita, nos termos do [art. 1º, §1º, II inciso, da Lei Distrital n.º 5.730, de 24 de outubro de 2016](#).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) anos**, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação formal da CESSIONÁRIA, observado o interesse da CEDENTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

Ao final da vigência, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Termo de Devolução, conforme subitem 6.3, após vistoria do imóvel pela CEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR**

A CEDENTE designará seu respectivo executor, que desempenhará as atribuições previstas no [art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), bem como as estabelecidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração do conteúdo deste Termo deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e da designação ou utilização da área cedida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE FORÇA MAIOR**

Em caso de desafetação ou outros motivos de força maior, fica automaticamente rescindido este Termo, sem responsabilidade dos firmatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

A dissolução poderá ocorrer a qualquer tempo, de comum acordo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a juízo da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, retornando o bem à posse da CEDENTE, em caso de desafetação ou por ato unilateral de uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula dele constante, o que deverá ser reduzido a termo no processo respectivo, sem direito a qualquer indenização à CESSIONÁRIA.

14.2. A CEDENTE poderá suspender o uso do imóvel, unilateralmente, após prévia notificação para desocupação no prazo do 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I - Superveniência de norma legal que impeça a continuidade da cessão da área;
- II - Necessidade do imóvel para instalação de serviços do GDF;
- III - Interrupção das atividades da CESSIONÁRIA para as quais a cessão fora efetivada;
- IV - Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo por parte da CESSIONÁRIA e;
- V - Necessidade de promover a restauração, preservação e gestão participativa do Conjunto Fazendinha, patrimônio tombado.

14.3. Ocorrendo desapropriação, interdição, destruição ou dano que venha a tornar o imóvel inseguro ou impróprio para uso, a retomada será imediata.

14.4. As causas de extinção da CESSÃO DE USO serão analisadas e obedecerão aos preceitos das cláusulas aqui estabelecidas e previsões da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

Extinto o presente Termo, por qualquer que seja o motivo, toda e qualquer benfeitoria efetuada no imóvel reverterá, sem qualquer ônus, ao patrimônio da CEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CESSIONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação resumida do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

As partes se comprometem a disponibilizar em seus sítios oficiais o presente instrumento, conforme disposto na [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [DECRETO DISTRITAL Nº 34.276, DE 11 DE ABRIL DE 2013](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO

Revogar o **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO Nº 02/2021** (68319090), publicado no DODF nº 164, de 30 de agosto de 2021, p. 55 (68929294), consoante explicitado no Ato Autorizativo (70670728).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Pelo CEDENTE (DISTRITO FEDERAL):

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela CESSIONÁRIA (MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA):

**Dom PAULO CEZAR COSTA**

5º Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 24/09/2021, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR COSTA, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70560507)  
verificador= **70560507** código CRC= **829F1B7D**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

---

00390-00003420/2020-35

Doc. SEI/GDF 70560507